



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 23.765.308/0001-23
Praça Tonico Rabelo, nº 66 - Pains - 35.582-000

INDICAÇÃO n.º 65 / 2022

O vereador que esta subscreve, nos termos regimentais, indica ao Sr. Prefeito Municipal a necessidade de:

- Equiparar o texto de leis municipais à legislação aplicada aos servidores públicos federais, no que diz respeito à licença a ser concedida por adoção ou quando da obtenção judicial de guarda de crianças.

Justificativa:

A lei municipal 26/2011 que trata da ampliação do período de licença maternidade, ao normatizar os casos de licença por adoção condiciona a idade da criança a “até um ano completo”. Já o Estatuto do Servidor Público do Município de Pains normatiza em seu artigo 103 que o direito abrange a servidora que adotar criança “de até dois anos”. Assim, notadamente há um conflito de regras que, ao ser aplicada em caso concreto trará dificuldade tanto para a administração pública quanto para a família adotante. A nível de legislação federal não há condicionamento de direito à licença de acordo com limite de idade da criança adotada. Além disso, a legislação municipal garante licença somente as servidoras. Pelo exposto e, portanto, para que a legislação não seja de difícil aplicação, sugiro que o Executivo Municipal inicie a tramitação de texto para resolução do problema.

Pains (MG), 14 de setembro de 2022.

Paulo Sérgio de Moraes
Vereador

APROVADO em única discussão

por sete votos a zero

Sala das Sessões 19 / 09 / 2022

Presidente